

# Diário Oficial

---



## Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1984



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Autorização de Contratação Direta .....	5
Aviso de Contratação Direta .....	5
Aviso de Licitação .....	5
<b>Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 564, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

***Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.***

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ao servidor, **que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da redução da jornada, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, desde que devidamente comprovada a necessidade de acompanhamento direto pelo servidor para tratamento e atividades terapêuticas.**

§ 1º O disposto neste artigo abrange também o cônjuge e os pais do servidor público.

§ 2º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental, intelectual ou sensorial, comprovada por perícia médica.

§ 3º Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos e aos maiores que necessitem de cuidados especiais ou sejam totalmente inválidos, dentre eles o cônjuge e os pais do servidor público.

Art. 2º O benefício desta Lei Complementar aplica-se de igual modo a todos os servidores do município de Itupeva visando garantir a isonomia entre os pares, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º O benefício dessa Lei Complementar se aplica aos servidores em geral, que possuam vínculo com o serviço público da cidade de Itupeva.

§ 2º Para não haver prejuízo no atendimento ao público e nos diversos setores internos da prefeitura, no período da concessão dessa Lei Complementar e onde for necessário, outro servidor deverá ocupar a função deixada pelo servidor beneficiado.

Lei Complementar nº 564/2025 02

Art. 3º O benefício desta Lei Complementar

somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Para verificação do disposto no *caput* deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelos órgãos responsáveis do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 4º A redução de carga horária de que se trata esta Lei Complementar dependerá de requerimento do interessado.

Art. 5º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência mental, física, intelectual ou sensorial forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei Complementar.

Art. 6º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 7º A redução de carga horária de que se trata esta Lei Complementar será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 8º A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 9º O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando Unidade Escolar, seja pública ou privada.

Art. 10. A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica na imediata cessação da dispensa da jornada de trabalho, cabendo ao servidor beneficiário o dever de informar o fato a sua chefia imediata e formalizar junto ao órgão responsável pela gestão de pessoal o requerimento para cessação do benefício.

Lei Complementar nº 564/2025 03

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no *caput* deste artigo, constatado em qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à situação de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estiver submetida.

Art. 11. Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração dos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor, mediante a apresentação de requerimento de



**alteração do benefício concedido, do qual deverão constar os documentos comprobatórios da alteração.**

**Art. 12. Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento do servidor interessado, que deverá atender ao disposto nos artigos anteriores, devendo este ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.**

**§ 1º A falta da renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano da concessão anterior.**

**§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais normas estatutárias relativas à matéria.**

**Art. 13. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.**

**Art. 14. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores efetivos (celetistas e estatutários), comissionados, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Itupeva.**

**Art. 15. Aos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, ouvida a Procuradoria Geral do Município.**

Lei Complementar nº 564/2025 04

**Art. 16. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto, no que couber.**

**Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Itupeva, 27 de fevereiro de 2025; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

## Portarias

### **PORTARIA Nº 2.700, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são

conferidas no artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e artigos 509, 552 e 634 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

**Art. 1º** Designar a **Dra. PRISCILA RACHEL RIBEIRO**, Procuradora do Município, matrícula funcional nº 2803, o **Sr. SAMUEL DEVIDI SOBRAL BRIGIA**, corregedor da Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 3253, do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal e a **Sra. DEISE SOUTO CRUZ DE AMORIM FRIGERI**, assistente administrativo especializado, matrícula funcional nº 3304, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, para, sob a presidência da primeira, constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar a conduta, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme consta do Processo Administrativo nº 3.335/2025, imputado ao servidor de Matrícula Funcional nº 8959, por suposta infração de conduta em descumprimento ao Artigo 469, incisos XXXVII e XXXVIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo ser classificada como infração de natureza gravíssima, conforme Artigo 488, inciso I, alínea "b" e §1º, ambos da Lei Complementar nº 387/2015, passível de demissão, nos termos do Artigo 503 da referida norma, além de outras possíveis culminações legais.

**Art. 2º** Determinar o afastamento preventivo do servidor de Matrícula Funcional nº 8959, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, do exercício do respectivo cargo público, por 45 (quarenta e cinco) dias, com prejuízo de remuneração nos termos dos art. 552 e 555, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

**Art. 3º** O servidor afastado deverá permanecer a disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá e indicar endereço, telefone e outros meios de contatos suficientes para que possam ser encontrados.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos seis dias do mês de março do ano de 2025.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 2.708, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal do Estado de São Paulo, com fundamento nos art. 550 a 554, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 15.166/2024, resolve:

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do afastamento preventivo da servidora de Matrícula Funcional nº 2816, por mais 45 (quarenta e cinco) dias do exercício do respectivo cargo público, até o ultimado do processo Administrativo



Disciplinar, com prejuízo de remuneração nos termos do art. 554, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

**Art. 2º** A servidora afastada deverá permanecer a disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contatos suficientes para que possa ser encontrada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

**ROGERIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

1

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta**

**AUTORIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1793/2025**

**I- OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESCADA DOBRÁVEL TIPO TESOURA, REVESTIDA DE ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, COM PLATAFORMA, PÉS ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANÇA E CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 120 KG, COM CERTIFICADO INMETRO E DE GARANTIA LEGAL

**II- CONTRATADA:** PRP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - **CNPJ:** 59.112.873/0001-39

**III - ENTREGA:** ÚNICA

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)

**VI - JUSTIFICATIVA:** A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DISPÕE DE UMA SLA DE ARQUIVO PARA ACONDICIONAR OS DIVERSOS PROCESSOS FÍSICOS ADMINISTRATIVOS, CONTENCIOSOS E DE EXECUÇÃO FISCAL, OS QUAIS SÃO ORGANIZADOS EM PRATELEIRAS. DE TAL MODO, É NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DA ESCADA PARA O ACESSO DOS FUNCIONÁRIOS AOS PROCESSOS ARQUIVADOS NA PARTE SUPERIOR DESTAS PRATELEIRAS. À VISTA DISSO, E CONSIDERANDO AINDA QUE DOIS DEGRAUS DA ESCADA ATUALMENTE UTILIZADA SE ENCONTRAM QUEBRADOS, FAZ-SE NECESSÁRIA A NOVA AQUISIÇÃO, À TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO, VEZ QUE O USO DA ESCADA JÁ EXISTENTE NAS CONDIÇÕES ORA MENCIONADA COLOCA EM RISCO OS FUNCIONÁRIOS DESSA PROCURADORIA.

Itupeva, 11 de março de 2025.

Publique-se.

**VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA FREIRE**

Procuradora Chefe do Município

**Aviso de Contratação Direta**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025**

O Município de Itupeva torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **DISPONIBILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:30 horas do dia 18 de março de 2025. **INÍCIO DOS LANCES:** dia 18 de março de 2025, às 09:00 horas. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). **Modo de Disputa:** prorrogação automática. **Tempo de duração:** 06 horas.

Itupeva, 12 de março de 2025.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, de 12 de março de 2025. **ÓRGÃO:** Município de Itupeva. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Outsourcing de TI para fornecimento e implantação de Soluções e Gestão dos Recursos de TI. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobbmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail [fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br](mailto:fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br) e [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:30 horas do dia 28 de março de 2025. **REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 28 de março de 2025, às 09:00 horas. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://novobbmnet.com.br/#>. **PREGOEIRA RESPONSÁVEL:** FERNANDA KELLI FERROLI.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**PROCESSO Nº 10941/2018 - CONTRATO Nº 002/19 - TERMO ADITIVO 06**

**LOCATÁRIA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

**LOCADOR:** BD-BUILDING DREAMS ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



MUNICIPAIS DE ITUPEVA

FUNDAMENTO LEGAL: ART.51 DA LEI 8.245/91

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 103.514,52

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

.....